



**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI N° 001/2021  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021**

Processo Administrativo n° 064/2021

**Cristino Castro – PI**, 16 de abril de 2021.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Conselho Gestor Municipal - CGM, nos termos do decreto federal n° 8.428/2015, da Lei Federal n° 8.987/95, art. 31 da Lei Federal 9.074/95, art. 3° da Lei Federal, Lei Federal n° 14.026/20 e Lei Federal n° 11.079/04 e do Decreto Municipal n° 006/2021 publicado no Diário dos Municípios no dia 12 de janeiro, Edição IVCCXXXVII, folha 280, bem como no Mural Público da Prefeitura Municipal, fazem saber que se encontra instaurado o PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI, com o objetivo de chamar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, interessadas em apresentar estudos para subsidiar eventual procedimento licitatório, sob regime de concessão ou prestação de serviços, para a realização de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica visando a apresentação de estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, bem como projetos que contenham nível de detalhamento suficiente para a composição do edital de contratação de parceria público-privada ou outro modelo de concessão que seja economicamente viável para modernização, otimização, relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação da prestação de serviços do sistema de abastecimento de água (saa), coleta e tratamento de esgoto (ses) no Município de Cristino Castro-PI, conforme os seguintes termos e considerações.

## **1. OBJETO**

1.1. O presente PMI visa orientar a apresentação de interessados na elaboração de estudos para gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação da prestação de serviços do Sistema de Abastecimento de Água (SAA), coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de CRISTINO CASTRO, que apontem alternativas para ampliação da capacidade de investimentos, para fins de universalização de saneamento básico, possibilitando apoiar na tomada de decisão que seja vantajosa para o Município com data final de protocolo solicitando ao CGM a autorização para elaborar os estudos até o dia 13 de maio de 2021 na sala da CPL conforme item 10.3 deste edital.

### **1.1.2. ABRANGÊNCIA**



O Município de CRISTINO CASTRO com sua devida prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamentos sanitário na zona urbana, bem como detalhamento de viabilidade para a zona rural.

## **2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

- 2.1. O disposto na Constituição Federal, Art. 30, V e Art. 175, que indica que o Município é o Titular da prestação de serviços, podendo executá-lo diretamente ou por meio de concessão e permissão.
- 2.2. O disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que confere a potenciais interessados em contratos de Concessão Comum a possibilidade de apresentação de projetos e estudos de utilidade para futura licitação, sem prejuízo do direito de participação no certame, assegurado o correspondente ressarcimento, pelo vencedor da licitação.
- 2.3. O disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela Administração Pública.
- 2.4. O disposto na Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, Art. 9º, II que menciona a possibilidade de o Município executar diretamente ou indiretamente a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- 2.5. O disposto na Lei nº 14.026 de Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.
- 2.6. O disposto no Decreto Municipal nº 006/2021, que institui o Procedimento de Manifestação de Interesse para a realização de Concessão ou Prestação de Serviços Direta de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, e dá outras providências, publicado no Diário dos Municípios no dia 12 de janeiro, Edição IVCCXXXVII, folha 280.



- 2.7. Memorando circular 003/2021 que autoriza a realização de processo administrativo para a Chamada Pública no Município de Cristino Castro, publicada no Diário dos Municípios, edição IVCCCLXXIX, folha 141.

### **3. CONTEXTO**

- 3.1. O Município de Cristino Castro – PI atualmente não possui contrato de concessão vigente, estando a AGESPISA S/A operando de forma precária, tendo em vista que o mesmo venceu em 2003, não estando dentro das normas vigentes no tocante ao oferecimento de água e tratamento de esgotos aos Cristino-castrenses, estando assim o sistema obsoleto, com hidrometros com vida útil extrapolados e não oferecendo um tratamento de água potável conforme portaria 2914/2011 consolidada pela Portaria nº 05/2017 do Ministério da Saúde.
- 3.2. O objetivo de universalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são uma meta para o Governo Municipal de Cristino Castro, observando sempre as normas de potabilidade de água a ser fornecida.
- 3.3. A relevância social dos serviços públicos de água e esgoto para garantia da qualidade do meio ambiente, da saúde pública, e do próprio desenvolvimento do Município, o que demanda a constante necessidade de execução de melhorias e investimentos no setor de saneamento ambiental, principalmente no curto e em médio prazo.
- 3.4. A necessidade de promover-se massivo investimento torna-se imprescindível para fazer frente aos novos parâmetros legais estabelecidos pela Lei Federal 11.445/2007, bem como para implantar as novas tecnologias existentes em saneamento básico, objetivando preservar, conservar e recuperar o meio ambiente, tornando-o ecologicamente equilibrado, através da gestão racional dos serviços de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de efluentes.
- 3.5. Os estudos apresentados serão posteriormente analisados pela Comissão Técnica instituída pela Portaria nº 62/2021 e votados pelo Conselho Gestor Municipal com a devida ata publicada no diário dos municípios, com a aprovação de um modelo que atenda às necessidades municipais, dentro das premissas aqui descritas.

### **4. FINALIDADE DA CHAMADA PÚBLICA VIA PMI**

- 4.1. O objetivo do presente Edital de Chamamento Público é chamar as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, interessadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, por sua conta e risco, que subsidiem a modelagem a ser eventualmente utilizada pelo Município de CRISTINO CASTRO para estruturação de projeto de concessão e ou retomada para prestação de serviços públicos de gestão, estruturação de projetos de



implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA), coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Cristino Castro - PI

- 4.2. O foco do novo modelo de prestação de serviços de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgotgo no Município de CRISTINO CASTRO - PI deve ser a qualidade do serviço prestado aos munícipes. Nesse sentido, busca-se a construção de mecanismos que possibilitem a aferição de determinadas variáveis que consigam qualificar e quantificar o desempenho do concessionário. Assim, o Município pretende adotar, sempre que possível, as métricas de gestão por serviços para a operacionalização deste projeto para a universalização do abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- 4.3. Deverão ser estudados e propostos índices adequados de nível de serviço, disponibilidade e outros fatores que possam delinear adequadamente essa prestação.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste PMI quaisquer pessoas, físicas ou Jurídicas, individualmente ou em grupo, neste último caso, sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.
- 5.2. A participação neste Procedimento, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados não impedirá a sua participação em eventual futura licitação promovida pelo município com este objeto, em aplicação ao disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e artigo 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995.
- 5.3. O (s) interessado (s) que for (em) autorizado (s) não gozará (ão) de qualquer espécie de favorecimento, vantagem ou privilégio em procedimentos licitatórios relativos à realização do projeto pela apresentação dos Estudos que eventualmente sejam utilizados para a sua consolidação.
- 5.4. Os interessados em participar deste PMI deverão requerer a autorização para a elaboração dos estudos por meio do encaminhamento de solicitação formal ao CONSELHO GESTOR MUNICIPAL na forma do modelo constante do ANEXO I deste Edital, que deverá conter, obrigatoriamente: nome ou razão social da solicitante, seu endereço completo, área de atuação, e, na hipótese de pessoa jurídica, o nome do representante, comprovando-se os devidos poderes para manifestar em nome da interessada, dados para contato, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizer. O pedido deverá ser acompanhado da demonstração de experiência do interessado na realização de projetos, estudos, levantamentos e investigações similares ao objeto da PMI.
- 5.5. O pedido de autorização deverá ser encaminhado ao CONSELHO GESTOR MUNICIPAL em até 25 (vinte e cinco) dias da publicação do aviso de PMI veiculado no Diário Oficial do Município.



- 5.6. Os estudos produzidos sem a devida autorização não serão aceitos ou considerados pelo Município.
- 5.7. O pedido de autorização será avaliado pelo Presidente do Conselho Gestor Municipal tendo como critério mínimo a demonstração de o interessado, diretamente ou por meio de terceiros nominados no pedido, deter habilitação técnica e jurídica para executar os produtos solicitados em atenção das limitações impostas pela natureza das atividades profissionais exigidas.

## 6. DA SOLICITAÇÃO PARA MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

- 6.1. Os requerimentos de Manifestação de Interesse e requerimento de autorização para elaboração dos estudos deverá ser subscrita pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, ou pelo conjunto de pessoas jurídicas interessadas, ou pela (s) pessoa (s) física (s) proponente, acompanhada das seguintes informações e documentos:
  - 6.1.1. Qualificação completa do interessado, que permita a identificação da(s) pessoa (s) física (s) ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:
    - a. Nome Completo;
    - b. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
    - c. Cargo, profissão ou ramo de atividade;
    - d. Endereço;
    - e. Endereço eletrônico;
    - f. Condições Mínimas de Participação
  - 6.1.2. Demonstração de experiência pela equipe técnica na realização de planejamento, projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados relacionados ao abastecimento de água e esgotamento sanitários fornecidos por pessoa de direito público, devendo-se apresentar no mínimo 2 (dois) atestados de capacidade técnica para os sistemas de abastecimento de água OU esgotamento sanitário com atendimento de no mínimo de 4.100 (quatro mil e cem) habitantes, sendo estes *individuais*, NÃO podendo os atestados de capacidade técnica serem somados entre si.
    - a. **Profissional da Área da Engenharia:** *Engenheiro Civil* que atue atualmente na operação de sistema de abastecimento de água ou esgotamento santário;
    - b. **Profissional da Área de Engenharia:** *Engenheiro Químico* especialista na área que tenha atuado em trabalhos de Estudo de Viabilidade Técnica e



Econômica, Planos Municipal de Saneamento Básico ou esteja trabalhando em operações de abastecimento de água ou esgotamento sanitário;

- c. **Profissional da Área de Engenharia:** *Engenheiro Ambiental* que tenha atuado em trabalhos de Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica, Planos Municipal de Saneamento Básico ou esteja trabalhando em operações de abastecimento de água ou esgotamento sanitário.
- 6.1.3. A pessoa jurídica e a(s) pessoa (s) física (s) deverão juntamente com o requerimento apresentar as condições mínimas para a realização dos estudos demonstradas nos itens anterior,
- 6.1.4. Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para entrega dos trabalhos;
- 6.1.5. Indicação do valor do ressarcimento pretendido pela elaboração dos estudos, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição;
- 6.1.6. Declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados; (Anexo IV)
- 6.1.7. Declaração de que conhece e concorda com todos os termos do presente Edital; (Anexo V).
- 6.2. Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou à entidade.
- 6.3. A demonstração de experiência a que se refere o Item 6.1.2 poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, com o contrato devidamente atualizado e com as assinaturas registradas em firma, observado o disposto no item 6.1.2.
- 6.4. Fica facultado aos interessados se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.
- 6.5. O autorizado, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Edital de Chamamento Público do PMI, mais por conta e risco deste.
- 6.6. Fica vedada a inclusão de documentos que já tenham sido solicitados no Edital, após o prazo final do protocolo de requerimento de autorização.
- 6.7. As petições e seus anexos poderão ser tornados públicos, de forma que sua mera entrega constitui renúncia a qualquer espécie de sigilo em relação às



informações que contenham bem como expressa declaração de que tais documentos não possuem informações sigilosas daqueles que não são seus subscritores.

- 6.8. Os documentos deverão ser entregues em envelopes, identificando o presente Edital de Chamamento Público, bem como qualificando a pessoa jurídica ou a(s) pessoa (s) física (s), de acordo com o seguinte modelo:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021  
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

**(Pessoa Jurídica)**

RAZÃO SOCIAL: xxxx

CNPJ nº xxxx

**Pessoa(s) Física**

NOME: xxxx

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

## 7. AUTORIZAÇÃO

- 7.1. As petições de manifestação de interesse, caso obedeçam aos parâmetros estabelecidos neste Edital, será emitido pelo Chefe do Poder Executivo o Termo de Autorização, o qual será pessoal e intransferível, e publicado no Diário Oficial dos Municípios.
- 7.2. O interessado que tenha a sua petição de manifestação de interesse deferida serão autorizados a elaborar estudos descritos no Termo de Referência, com acesso a todas as informações necessárias que estejam em poder da Administração Direta Municipal, bem como de quais quer prestadores de serviços públicos e privados que estejam operando os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e quais quer obstáculos ao acesso as informações devem ser comunicadas à Prefeitura Municipal que terá poder de valer do Poder de Polícia para consegui-las.
- 7.3. É assegurado a qualquer interessado o direito de solicitar ao órgão ou à entidade processante informações por escrito a respeito do PMI em até 10 (dez) dias antes do término do prazo estabelecido para apresentação das manifestações.
- 7.4. Os pedidos de informação sobre o PMI serão respondidos pelo órgão ou pela entidade processante, por escrito, em até 5 (cinco) dias da data do recebimento.
- 7.5. Não serão analisados pedidos de informação formalizados posteriormente ao término do prazo estabelecido para solicitação de informações.
- 7.6. A participação da(s) pessoa (s) física (s) ou jurídica de direito público ou privado, individualmente ou em grupo no PMI, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos



e pareceres, não impedirão sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou pela entidade processante.

- 7.7. O particular interessado que tenha sido autor do pedido de que resultou a instauração do PMI deverá se for o caso, e no prazo assinalado para demais interessados particulares, promover a juntada dos documentos que, a critério do órgão ou da entidade processante, forem necessários para participação no procedimento.
- 7.8. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:
  - I. será conferida com exclusividade;
  - II. não gerará direito de preferência no processo licitatório;
  - III. não obrigará o Poder Público a realizar licitação;
  - IV. garantirá direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
  - V. será pessoal e intransferível.
  - 7.8.1. A autorização para realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.
  - 7.8.2. Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas no edital de chamamento público e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações e estudos.
- 7.9. A autorização poderá ser:
  - I. cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante e de não observação da legislação aplicável;
  - II. revogada, em caso de:
    - a. Perda de interesse do Poder Público nos empreendimentos;
    - b. Desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito;
  - IV. Anulada, em caso de vício no procedimento regulado pelo Decreto Municipal n° 006/2021 ou por outros motivos previstos na legislação; ou



- V. tornada sem efeito, em caso de superveniência do disposto legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.
- 7.9.1. A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no caput.
- 7.9.2. Na hipótese de descumprimento dos termos de autorização, caso não haja regularização no prazo de cinco dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.
- 7.9.3. Os custos incorridos pelo participante na apresentação dos Estudos Técnicos serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenização ou reembolso por parte do Município em decorrência de sua participação, salvo quando o Município realizar licitação para atendimento à prestação direta dos serviços;
- 7.9.4. Os estudos e projetos aprovados servirão, obrigatoriamente, como base para todas as licitações, realizada em sede de contratação ou subcontratação, pelo Município, por qualquer ente federado ou contratado, em qualquer modalidade de contratos de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários e seus custos totais reembolsados pelos valores arrecadados em até 12 (doze) parcelas pelo Município quando for para atender objeto da execução direta, e integralmente e previamente à assinatura dos contratos quando for para concessão ou contrato de programa, bem como subconcessão ou subdelegação:
- 7.9.4.1 O reembolso será realizado pelo pelo vencedor, no caso de modalidade de Concessão, pela contratado, no caso de Gestão Associada, bem como nos casos de Subconcessão ou Subdelegação do Contrato de Programa, pelo licitante vencedor, mesmo que a licitação seja realizada por outro Ente Federado, é assegurado o direito de reembolso.
- 7.9.5. O valor máximo global dos produtos apresentados pelo PROPONENTE não poderá ultrapassar o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) conforme arrecadação equivalente atualmente em 6 (seis) meses.
- 7.9.6. O valor proposto tem de ser a somatória de cada um dos produtos especificados no Termo de Referência deste Edital, devendo esse valor ser discriminado por produto na apresentação da proposta.
- 7.9.7. Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista nos itens 8.9.1 e 8.9.2, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

## 8. METODOLOGIA DE TRABALHO



- 8.1. O trabalho deverá ser realizado por meio de análise, estudos existentes, coleta de dados e realização de pesquisas de campo, elaboração de estudos e relatórios técnicos especializados e reuniões técnicas.

## 9. DOS ATESTADOS DE REGULARIDADE FISCAL

- 9.1. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 9.2. **Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;**
- 9.3. **Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil). **(Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos ou Certidão Conjunta);**
- 9.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa, inclusive sua respectiva Dívida Ativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **(Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos ou Certidão Conjunta);**
- 9.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; **(Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos ou Certidão Conjunta);**
- 9.6. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS**, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei nº 8.036/90);
- 9.7. **Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. ”
- 9.8. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, emitida com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da realização desta licitação, ou que esteja dentro do prazo de validade expressa da própria certidão;
- 9.9. **Alvará de funcionamento** junto a Prefeitura Municipal onde está sediado a Pessoa Jurídica conforme endereço do Cadastro de inscrição do CNPJ no item 9.2 deste edital.



## **10. APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS**

- 10.1. O interessado autorizado a executar os estudos descritos no Termo de Referência deste Edital de Chamamento Público terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para realizá-lo, contados a partir da publicação da autorização pelo Município de CRISTINO CASTRO, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) dias, o prazo dos estudos, após a apresentação de justificativa apresentada antes do término do prazo ao CONSELHO GESTOR e autorizado por este, sendo o início novo da mesma forma descrita neste item;
  - 10.1.1. O estudo entregue fora do prazo estabelecido supra será registrado no processo e imediatamente devolvido ao interessado;
- 10.2. Nenhum relatório ou documento poderá revelar fato protegido por sigilo bancário, comercial ou industrial;
- 10.3. Os estudos e elementos do projeto básico deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de CRISTINO CASTRO, AV. MARCOS PARENTE, S/N - Bairro: CENTRO - CEP: 64920-000 – CRISTINO CASTRO/PI, e endereçado ao CONSELHO GESTOR;
- 10.4. A apresentação dos estudos deve contemplar os requisitos definidos neste Edital e em seus anexos, em especial os elementos descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **11. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO OU DE COMPROMISSO**

- 11.1. A apresentação de petições de manifestação de interesse não gera nenhum vínculo obrigacional entre os seus subscritores e o Município, além do disposto neste Edital de Chamamento Público;
- 11.2. Deste procedimento não resulta em qualquer garantia de contratação futura, nem poderá ser interpretada como início de processo de contratação pelo Município de CRISTINO CASTRO, referente a Projetos que tenham sido apresentados, podendo o autorizado a realizar os estudos e mesmo que aprovados, a participar de eventual licitação;
- 11.3. O Município de CRISTINO CASTRO não poderá ser considerado responsável pela não realização do procedimento licitatório ou contratação a que se procura subsidiar com os estudos autorizados neste procedimento;
- 11.4. A aceitação, total ou parcial, de idéias de algum interessado, bem como o seu uso em eventual processo licitatório, não gera obrigação de contratação desse interessado pelo Município de CRISTINO CASTRO, inexistindo qualquer responsabilidade, em caso de inabilitação ou desclassificação em procedimento licitatório por ventura instaurado.
- 11.5. O uso total ou parcial pelo Poder Público Municipal ou por terceiros por ele autorizados dos projetos e estudos apresentados fora das hipóteses previstas



no item 10 não configura ou induz dever de remuneração dos respectivos autores (interessados).

## **12. DA PROPRIEDADE INTELECCTUAL**

- 12.1 A apresentação dos estudos técnicos na forma das disposições deste edital constitui ato de liberalidade que determina a transferência da sua integral propriedade ao Município e induz autorização para o pleno uso dos seus dados em favor do interesse público, configurando, por consequente, renúncia aos direitos inerentes a propriedade intelectual não previstos neste instrumento.

## **13. DA INFORMAÇÃO FALSA**

- 13.1. O Município de Cristino Castro - PI, em face de suspeita de informação falsa ou incorreta, poderá solicitar ao interessado a comprovação ou demonstração de sua veracidade ou adequação técnica, inclusive o acesso a dados primários e planilhas de cálculo.

## **14. DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- 14.1. Constituem direitos da Administração Pública do Município de CRISTINO CASTRO.
- 14.1.1. Interromper, suspender ou revogar a qualquer momento o Procedimento de Manifestação de Interesse;
  - 14.1.2. Solicitar informação adicional para retificar ou complementar o seu entendimento;
  - 14.1.3. Modificar a estrutura, cronograma, abordagem, conteúdo e requisitos deste Procedimento de Manifestação de Interesse;
  - 14.1.4. Iniciar eventual procedimento de contratação de prestação de quaisquer serviços públicos de saneamento básico, mesmo na pendência deste Procedimento de Manifestação de Interesse;
  - 14.1.5. Considerar, excluir, aceitar parcialmente, com ou sem modificações, as idéias, informações e sugestões obtidas mediante o presente procedimento;
  - 14.1.6. Não promover a licitação ou contratação do objeto dos estudos relativos ao presente Procedimento de Manifestação de Interesse;
  - 14.1.7. Publicar nomes dos interessados;
  - 14.1.8. Convocar reuniões técnicas para expor dúvidas, informações e colher alternativas, esclarecimentos quanto aos estudos e informações apresentadas, inclusive com a participação de representantes da sociedade civil e de eventuais colaboradores ou contratados no Município;



- 14.2. Ocorrendo recomendações de órgãos de controle, contribuições provenientes de consulta, à Audiência Pública, ou ainda mudanças nos marcos regulatórios, principalmente naqueles referentes às Concessões e Parcerias Público-Privadas, durante a execução dos trabalhos, os efeitos de todas essas alterações deverão ser incorporados aos projetos e estudos elaborados sem ônus para o Município de CRISTINO CASTRO, até a abertura da licitação.

## **15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

- 15.1. Informações adicionais estarão disponíveis diretamente com o CONSELHO GESTOR, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, na Avenida Marcos Parente, S/N – Centro, CEP: 64.920-000, CRISTINO CASTRO/PI até 10 (dez) dias antes do término do prazo para entrega dos estudos.
- 15.1.1. Não serão analisados pedidos de informações posteriormente ao término do prazo previsto;
- 15.1.2. As solicitações de informações a respeito do PMI serão respondidas pelo CONSELHO GESTOR, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento.
- 15.2. Os interessados deverão consultar o site do Diário Oficial dos Municípios continuamente, com o objetivo de tomarem conhecimento de possíveis alterações e esclarecimentos prestados relativos ao objeto, sob pena de serem indeferidas quaisquer reclamações;
- 15.3. A Administração Pública Municipal assegurará igual acesso a todos os autorizados às informações relevantes para realização dos estudos.

## **16. ANEXOS DESTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**

- I. Termo de Referência;
- II. Solicitação de Manifestação de Interesse;
- III. Cadastro Técnico;
- IV. Declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados;
- V. Declaração de sujeição ao Edital e de inexistência de Fatos supervenientes impeditivos de qualifica.
- VI. Modelo de proposta de estudos para o sistema de abastecimento e esgotamento sanitário do Município de Cristino Castro – pi

---

**FELIPE FERREIRA DIAS**  
Presidente do Conselho Gestor  
Decreto Municipal nº 06/2021  
Cristino Castro - PI



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

#### 1. DA APRESENTAÇÃO

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI E O CONSELHO GESTOR**, pelo presente termo de referência e pelo Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº 001/2021, apresenta diretrizes para a participação dos interessados conforme disposto neste termo e na solicitação de PMI, que se refere aos serviços de gestão, ampliação, operação e manutenção dos Serviços de Água e Esgoto do Município de CRISTINO CASTRO.

#### 2. OBJETO

- 2.1. O presente PMI visa orientar a apresentação de interessados na elaboração de estudos para gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação da prestação de serviços do sistema de abastecimento de água (SAA), coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de CRISTINO CASTRO, que apontem alternativas para ampliação da capacidade de investimentos, para fins de universalização de saneamento básico, possibilitando apoiar na tomada de decisão que seja vantajosa para o Município.
- 2.2. Atrelado a isso, o Município busca de forma gratuita Estudos Técnicos que venham a balisar uma futura concessão, dando ao Poder Concedente a tranquilidade absoluta na condução deste importante projeto de modernização, expansão do sistema de abastecimento municipal, haja vista que atualmente está bastante precário, com intermitência de água diária em vários bairros do Município, acarretando em prejuízos de ordem econômica a todos os usuários, bem como tormentos a todos os Cristino-castrenses.

#### 3. MOTIVO PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS VIA PMI

- 3.1. O Município de Cristino Castro – PI, atualmente está com o contrato 006/1973 expirado deste o ano de 2003, ao qual está com o seu sistema até então sem qualquer investimento por parte da atual concessionária que está operando de forma precária e não tendo mais condições técnicas e financeiras de estar fazendo os devidos Investimentos, seja na estruturação da rede de distribuição



- bem como na qualidade da potabilidade da água distribuída a população conforme Portarias do Ministério da Saúde.
- 3.2. Por meio do PMI, busca a Administração Municipal, ser subsidiada com informações que lhe forneçam elementos técnicos, solução e engenharia economicas e jurídicas que possibilitem a realização da concessão dos serviços de expansão, operação e manutenção do Sistema abastecimento do Município de Cristino Castro.
  - 3.3. A motivação para a abertura deste PMI é a constatação da necessidade de acelerar o processo de universalização de esgotamento sanitário e universalização do abastecimento de água do Município de Cristino Castro.
  - 3.4. Embora a cidade conte com percentual de sua área atendida com os serviços de abastecimento de água, observa-se que somente parte desta população é atendida com os serviços de esgotamento sanitário, dos quais somente 0% da população conta com o serviço de tratamento dos esgotos coletados, conforme o atual Plano Municipal de Saneamento Básico.
  - 3.5. Inobstante todos os esforços empregados as soluções não avançam na velocidade que o problema requer, haja vista o compromisso legal de universalização de esgoto introduzido pelo Plano Nacional de Saneamento Básico.
  - 3.6. O projeto se insere no contexto de nossas ações estratégicas para ampliar a prestação deste serviço público essencial à população.
  - 3.7. Considerando-se, então, a complexidade e a necessidade intensa de capital, visa-vis a baixa capacidade de investimento deste ente, acredita-se que uma eventual licos de expansão, operação e manutenção do Sistema de Saneamento Básico do Município de Cristino Castro, de acordo com os estudos, levantamentos e projetos que vierem a ser apresentados pelos agentes interessados no âmbito um caminho concreto a seguir rumo ao objetivo de universalização do esgotamento, dando uma melhor aplicação aos recursos públicos.

#### **4. ESCOPO DAS ATIVIDADES**

##### **4.1. ATIVIDADE 1: ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA PRODUTO: RELATÓRIO DE ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA.**

- a. Estudos técnicos contendo no mínimo os elementos necessários e suficientes, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da concessão, elaborado com base nas normas regulamentares e boas práticas de engenharia, que assegurem a viabilidade técnica do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra, ou de implantação de solução tecnológica, e a definição do prazo ótimo de execução, devendo em seu conjunto, esclarecer, ao menos, os seguintes pontos:



- b. Diagnosticar do real estado dos equipamentos e demais ativos integrantes do sistema de saneamento básico (água e esgoto) do Município; a partir disto, promover o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global do projeto e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- c. Soluções técnicas globais e localizadas (Prognóstico), em detalhamento suficiente para não comprometer a capacidade do futuro concessionário/operador em inovações e melhoramentos durante a elaboração do projeto executivo;
- d. Elementos para montagem do plano de licitação e a programação das intervenções necessárias ao longo de todo o prazo da concessão, de modo a subsidiar a elaboração dos anexos técnicos ao edital de licitação;
- e. Orçamento dos investimentos necessários, com indicação de preços, à implantação do projeto, com os itens de custo desagregados em elementos de maior representatividade sobre o valor do investimento, a ser resumido em cronograma físico-financeiro pelo prazo da concessão;
- f. Desenvolver a concepção preliminar do projeto técnico, com áreas de cobertura, dimensionamento, funcionalidades, níveis de integração, inclusão/exclusão de áreas, limitações técnicas, identificar e fundamentar os locais das unidades e instalações propostas, abrangendo as obras de infraestrutura e de redes, apresentando cronograma estimado de implantação, etc;

#### **4.2. ATIVIDADE 2: ESTUDOS DE OPERAÇÕES PRODUTO: RELATÓRIO DE MODELAGEM OPERACIONAL.**

4.2.1A modelagem operacional deverá apresentar a forma e o dimensionamento da administração do projeto, como serão prestados os serviços. Deverão ser apresentados o plano de operação e manutenção dos ativos e a política de gestão de pessoal, com o detalhamento de custos e despesas. A estrutura física e de pessoal necessária para a adequada administração dos serviços precisará ser descrita e justificada, incluindo os recursos para os sistemas de informação. Como resultado da modelagem operacional, deverão ser apresentados todos os custos envolvidos, para todo o período da concessão:

#### **4.3. ATIVIDADE 3: ESTUDOS DE VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA PRODUTO: MODELO DE VIABILIDADE.**

##### **I - ANÁLISE E PROJEÇÃO DE RECEITA:**

4.3.1 Modelo de remuneração do futuro concessionário; b) Modelo do sistema de cobrança, composição de taxas e tarifas assim como a política de subsídios para a prestação dos serviços públicos a serem objeto da concessão, nos termos da Lei Federal 11.445/2007.

4.3.2 Os Estudos deverão ainda explicitar todas as premissas adotadas para a projeção das receitas ao longo do prazo da concessão, principalmente a curva demográfica.



#### 4.3.3 Análise de viabilidade econômico-financeira:

4.3.4 Os Estudos deverão conter a análise econômica da modalidade de contratação do empreendimento mais vantajosa para o Poder Concedente. O estudo de viabilidade financeira deverá incluir projeções na forma de um modelo financeiro detalhado. Os Estudos deverão seguir as práticas contábeis e fiscais vigentes à época da preparação do modelo.

4.3.5 O modelo financeiro deverá claramente mostrar as premissas que embasaram os Estudos, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Avaliação e justificativa para a taxa interna de retorno (TIR) adotada;
- b) Premissas fiscais e tributárias;
- c) Todas as fontes de receita;
- d) CAPEX e OPEX estimado;
- e) Value for Money;

O modelo financeiro deverá incluir as seguintes planilhas:

- a) Demonstração de Fluxo de Caixa;
- b) Demonstração de Resultados de Exercício;
- c) Outras que se julgar necessárias.

#### **4.4. ATIVIDADE 4: ESTUDOS DE AVALIAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RISCOS PRODUTO: RELATÓRIO DE ANÁLISE E ALOCAÇÃO DE RISCOS E SEUS IMPACTOS.**

4.4.1 Como parte dos Estudos, deverá ser apresentada matriz de riscos e respectivos mecanismos de alocação, mitigação e penalizações. Deverá também ser sugerida estrutura de garantias a serem providas pelos parceiros público e privado.

4.4.2 Ainda como parte da estratégia de mitigação de riscos, deverá ser proposto Planos de Seguros a ser adotado pelo futuro concessionário.

4.4.3 O relatório deverá ao menos indicar;

- a) a lista dos principais riscos associados ao projeto;
- b) matriz de alocação dos riscos entre os parceiros;

#### **4.5. ATIVIDADE 5: ESTUDOS DE MODELAGEM JURÍDICA PRODUTO: RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODELAGEM JURÍDICA.**

4.5.1 A sugestão da modalidade de contratação deverá estar embasada em avaliação jurídica da viabilidade de modelos institucionais alternativos ou complementares para o financiamento e a implantação do projeto, identificando suas implicações para o modelo de concessão comum ou PPP.



4.5.2 A modelagem jurídica deverá detalhar as responsabilidades do parceiro público e do futuro concessionário, deixando claro quais riscos serão assumidos por cada uma das partes, e aspectos de natureza jurídico regulatória aplicáveis ao projeto.

4.5.3 Por fim, deverão ser apresentadas propostas de minutas de edital, contrato, anexos de declarações e outras minutas de contrato acessórios, com principal definição dos seguintes pontos:

- a) regras de participação na concorrência;
- b) requisitos de habilitação;
- c) critérios de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a administração;
- d) mecanismos de pagamento;
- e) mecanismos de fiscalização do contrato;
- f) causa de extinção da parceria;
- g) consequências do descumprimento do contrato;
- h) identificar a necessidade de garantias em decorrência da modalidade proposta; i) avaliar as fontes de garantias possíveis;
- j) propor modelagem de garantias para o projeto;
- k) elaborar os documentos jurídicos associados ao modelo de garantias proposto.

## **5. ENTREGA DO MATERIAL DE REFERÊNCIA**

- 5.1. Após a autorização para o início dos trabalhos, a Prefeitura Municipal poderá disponibilizar aos agentes interessados os elementos dos estudos de seu acervo para a prestação dos Serviços, contendo dados, análises e propostas que constituirão o referencial a partir do qual serão desenvolvidos os estudos.

## **6. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS**

- 6.1. Os estudos se iniciarão com a autorização do Município e deverão estar concluídos em um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de publicação da Autorização, com a entrega ao Município de Cristino Castro, os relatórios dos estudos realizados, bem como com a disponibilização das informações e documentos que nortearam tais estudos, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, por decisão da autoridade competente.
- 6.2. Os estudos técnicos e documentos apresentados deverão ser protocolados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em dias úteis durante o prazo de publicação do referido Edital de Chamada Pública, na Prefeitura Municipal de CRISTINO CASTRO, com endereço na Avenida Marcos Parente, S/N - Centro, CEP: 64.920-000 – Cristino Castro-PI, no horário de 08:00 as 12:00, rubricados



pela (s) pessoa (s) física (s) ou pelo responsável legal da pessoa jurídica, em versão impressa e digital.

- 6.3. A versão digital deve permitir amplamente o acesso ao seu conteúdo, devendo ser apresentada com todos os arquivos de dados devidamente identificados e formatados, preferencialmente em MS Excel para Windows, com as devidas fórmulas e vínculos entre planilhas que derem origem aos resultados, de forma a garantir acesso aos parâmetros e fórmulas que balizaram os cálculos dos valores apresentados nos estudos, não devendo ser formuladas em arquivos fechados como PDF por exemplo.

## **7. DA SELEÇÃO E APROVAÇÃO**

- 7.1. O interessado deverá demonstrar como resultado dos estudos, relatório final contendo, no mínimo, os tópicos abaixo:
- a) Diagnóstico da situação operação dos Sistemas;
  - b) Proposição de alternativas técnicas operacional, institucional, legal e econômico-financeira das operações;
  - c) Ações para Emergência e Contingência;
  - d) Estudo de projetos específicos de parcerias, no âmbito de concessão e prestação direta de serviços de saneamento básico, para a implementação das alternativas, devendo contemplar detalhamento técnico operacional, institucional, legal e econômico-financeiro, incluindo a viabilização da captação de recursos;
  - e) A conveniência e oportunidade do objeto dos estudos técnicos e projetos, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pelo modelo proposto, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto;
  - f) A indicação estimativa do impacto orçamentário- financeiro;
  - h) Elaboração de matriz de risco;

## **8. ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO**

- 8.1. A empresa autorizada deverá elaborar sistema de mensuração de desempenho para acompanhamento por parte do poder concedente, com o objetivo de estabelecer o padrão operacional desejado e criar as bases do mecanismo de pagamento, levando em conta as atividades envolvidas na operação do sistema;
- 8.2. A empresa autorizada poderá sugerir verificador independente para o acompanhamento do sistema de mensuração de desempenho; Considera-se como patamar mínimo de universalização 85% (oitenta e cinco por cento) para Esgotamento Sanitário e 99% (noventa e nove por cento) para Abastecimento de Água;



- 8.3. Em caso de contratação, todos os ativos reverterão ao Município CRISTINO CASTRO, após 30 (trinta) anos.

## **9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS**

- 9.1. Os projetos, estudos e levantamentos deverão ser disponibilizados em meio impresso e em versão digital (**pen drive**), com planilhas passíveis de conferência de premissas, fórmulas e simulações, com desagregação de todos os itens.
- 9.2. Os documentos deverão conter uma versão em formato PDF e outra em formatos abertos, compatíveis com extensões doc, xls, jpg, cdr e dwg, quando couber.
- 9.3. As formas de representação gráfica (plantas, cortes, elevações, croquis, perspectivas, ilustrações, gráficos e maquetes virtuais) deverão ser compatíveis aos temas e escalas abordados e em quantidade necessária à perfeita compreensão das informações. Deverão constar no documento final as referências de estudos pré-existentes utilizados na elaboração do trabalho, assim como as principais fontes de consulta.

## **10. ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS E SUA DIVULGAÇÃO**

- 10.1. Os estudos e projetos apresentados serão avaliados pela Comissão Técnica das Propostas do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) especialmente designado para realização de avaliação técnica, mediante ratificação do Prefeito.
- 10.2. Caberá ao Comissão Técnica indicada, proceder a análise qualitativa dos estudos e projetos, bem como a compatibilidade dos valores dos custos apresentados com a média praticada pelo mercado ou, eventualmente, justificar a adoção de outros parâmetros, ao proferir os atos decisórios de sua competência.
- 10.3. O desenvolvimento dos trabalhos poderá conter etapas e momentos de discussão pública, de participação popular e de negociação com os principais agentes intervenientes, se for o caso em conjunto com a Prefeitura Municipal.
- 10.4. Caberá a Comissão Técnica, cuja composição consta da Portaria expedida pelo Município, apreciar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final de entrega das propostas referentes a este PMI, remetendo sua avaliação à Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa técnica.
- 10.5. A avaliação e seleção dos estudos, projetos, levantamentos, pesquisas ou outros tipos de investigação a serem utilizados, parcial ou integralmente



conforme Decreto Municipal nº 017/2016, para a estruturação do projeto final, serão realizadas segundo os seguintes critérios:

- 10.4.1. Consistência das informações que subsidiaram sua realização.
- 10.4.2. Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor.
- 10.4.3. Compatibilidade com a legislação aplicável ao setor.
- 10.4.4. Razoabilidade dos valores apresentados para eventual reembolso, considerando estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres similares.
- 10.4.5. Compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos competentes.
- 10.4.6. Demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes.
- 10.6. A Prefeitura Municipal de CRISTINO CASTRO comunicará formalmente, via e-mail, a cada participante deste PMI o resultado do procedimento de seleção.
- 10.7. Concluída a seleção dos estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres, os que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual reembolso analisados pela Comissão Técnica.
- 10.8. Caso a Comissão Técnica conclua pela incompatibilidade dos valores apresentados com os usuais para estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres, deverá arbitrar o montante nominal para eventual reembolso.
- 10.9. O valor arbitrado pela Comissão Técnica poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não forem retirados em trinta dias a contar da data da rejeição.
  - 10.8.1 Na hipótese do item 8.9, será facultado a Comissão Técnica escolher outros estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres dentre aqueles apresentados para seleção.
- 10.10. O valor arbitrado pela Comissão Técnica deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.
- 10.11. A avaliação e a seleção dos estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres no âmbito da Comissão Técnica não se sujeitam a recursos na esfera administrativa quanto ao seu mérito.

## **11. DIREITOS AUTORAIS**



- 11.1. Os estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de que trata este PMI, a critério exclusivo do órgão ou entidade solicitante, poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de concessão patrocinada, administrativa, comum ou de permissão, prestação direta objeto do PMI

## 12. DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

- 12.1. O Município de Cristino Castro possui atualmente dois reservatórios sendo um de 50 mil litros e outro de 25 mil litros, possuindo atualmente 3 bombas submersas que atendem a população urbana de Cristino Castro – PI, tendo atualmente a necessidade de ampliação do sistema de abastecimento.

MUNICÍPIO	CRISTINO CASTRO				
<b>ABASTECIMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>					
CAPTAÇÃO	Subterrânea				
RESERVAÇÃO: (m <sup>3</sup> )	75				
QUANTIDADE DE RESERVATÓRIO	2				
CAPACIDADE DOS RESERVATÓRIOS	50+25				
REDE DE DISTRIBUIÇÃO ÁGUA (m)	6.994				
REDE COLETORA DE ESGOTO	0				
LIGAÇÃO DE ÁGUA	<b>Factível</b>	<b>Ativa</b>	<b>Cortada</b>	<b>Suprimida</b>	<b>Total</b>
	746	2.248	45	987	4.026
LIGAÇÃO DE ESGOTO	Factível	Ativa	Cortada	S. Via Téc.	Total
	0	0	0	0	0
<b>VOLUME (m<sup>3</sup>)</b>					
Distribuído	50.230				
Micro medido	14.155				
Estimado	10.422				
Consumado	24.577				
Faturado	28.626				
<b>POPULAÇÃO (habitante)</b>					
POPULAÇÃO URBANA	7.584				
POPULAÇÃO URBANA ATENDIDA	7.313				
ÍNDICE ATENDIMENTO ÁGUA (%)	96,44				
ÍNDICE ATENDIMENTO ESGOTO (%)	0,00				
<b>CONSUMO PER CAPITA (Litro/habitante/dia)</b>					
112,02					







**ANEXO II**

**XX/2021.**

XXXXXXXX-XX, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**AO CONSELHO GESTOR DO PMI DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI.**

Endereço: Avenida Marcos Parente, S/N – Centro, Cristino Castro, Piauí.

CEP: 64.920-000.

**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO MUNICIPAL.

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Ao tempo que cumprimento Vossa Excelência, a Empresa, (denominação da (s) pessoa (s) física e/ou jurídica, grupo econômico ou consórcio), com sede (endereço completo), inscrita no CPF/CNPJ sob o n° XXX.XXX.XXX/XXX-XX, vem, respeitosamente, manifestar o seu interesse em participar do Procedimento de Manifestação de Interesse n° 001/2021.

Para tanto, requeremos autorização para apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS quanto a viabilidade técnica, operacional, ambiental, econômico-financeira e jurídica, para modelagem de eventual prestação direta e indireta, em conformidade com o Edital de Chamamento Público e Anexos.

O projeto que se objetiva desenvolver, destina-se à implementação de serviços de Saneamento Básico no Município de CRISTINO CASTRO/PI, conforme regime jurídico e arranjo institucional a serem definidos pelos ESTUDOS TÉCNICOS, observando-se as diretrizes e denominações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I ao presente Edital.

Declaro (amos) estar ciente de que a autorização no PMI em epígrafe:

- a. É pessoal e intransferível;
- b. É conferida ao AUTORIZADO sem exclusividade;
- c. Não obrigará o Poder Público a realizar licitação;
- d. Não implicará, por si só, direito de ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
- e. Poderá ser:



- (i) cassada, em caso de descumprimento de seus termos;
- (ii) revogada, em caso de perda de interesse do Poder Público ou desistência por parte do Autorizado;
- (iii) anulada, em caso de vício; ou,
- (iv) tornada sem efeito, no caso de superveniência de dispositivo legal que impeça o recebimento de Estudos, sem que, em nenhum dos casos, gere para o Autorizado direito de ressarcimento.

f. Não implicará co-responsabilidade do Poder Público perante terceiros pelos atos praticados pela Autorizada.

Por fim, expressamos nossa ciência de que a participação neste PMI pressupõe, para todos os efeitos, o integral conhecimento e concordância com o presente Edital de Chamamento Público.

Atenciosamente,

---

Responsável  
**Pessoa Jurídica/Física**



**ANEXO III**

**CADASTRO TÉCNICO**

**Processo Administrativo nº:** XX/2021.

XXXXXXXX-XX, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**AO CONSELHO GESTOR DO PMI DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI.**

Endereço: Avenida Marcos Parente, S/N – Centro, Cristino Castro, Piauí.

CEP: 64.920-000.

**NOME DO INTERESSADO:**

Endereço:

Telefone:

E-mail:

CPF/CNPJ:

Telefone do Representante:

E-mail do Representante:

Assinalar:

( ) Sociedade empresarial

( ) Consórcio

( ) Grupo Econômico ou outro tipo de associação

Descrever:

---

---

---

---

*\*São consideradas representantes, para fins deste PMI, as pessoas munidas de poderes para se manifestar em nome das pessoas jurídicas participantes do grupo e pelo recebimento do valor que eventualmente fizer jus a título de reembolso.*

\_\_\_\_\_  
Responsável  
Pessoa Jurídica/Física



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS DIREITOS ASSOCIADOS AOS ESTUDOS TÉCNICOS SELECIONADOS**

Processo Administrativo nº: XX/2021.

XXXXXXXX-XX, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**AO CONSELHO GESTOR DO PMI DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI.**

Endereço: Avenida Marcos Parente, S/N – Centro, Cristino Castro, Piauí.  
CEP: 64.920-000.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

(denominação da (s) pessoa (s) física e/ou jurídica, grupo econômico ou consórcio), com sede (endereço completo), inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_. \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada CEDENTE, transfere para o MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI denominado CESSIONÁRIO, os direitos autorais associados aos ESTUDOS TÉCNICOS, de acordo com as condições abaixo expostas:

- I. CEDENTE declara que é autor e titular da propriedade dos direitos autorais dos ESTUDOS TÉCNICOS apresentados;
- II. CEDENTE declara que os ESTUDOS TÉCNICOS não infringem direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros, assumindo integral responsabilidade pelo seu conteúdo;
- III. CEDENTE transfere todos os direitos autorais sobre informações técnicas, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, projetos, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos que daqueles façam parte dos ESTUDOS TÉCNICOS, de forma irrevogável, irretratável e incondicional para o CESSIONÁRIO, no que se inclui os direitos de edição, de publicação, de tradução para outro idioma e de reprodução por qualquer processo ou técnica, de acordo com a conveniência e a oportunidade do Município de CRISTINO CASTRO/PI;
- IV. É vedada ao CEDENTE qualquer reprodução, total ou parcial, dos ESTUDOS TÉCNICOS, em qualquer outro meio de divulgação, impresso ou eletrônico, sem que haja prévia autorização escrita por parte do CESSIONÁRIO;
- V. A cessão é gratuita e, portanto, não haverá qualquer tipo de remuneração pela utilização dos ESTUDOS TÉCNICOS pelo CESSIONÁRIO, com exceção da possibilidade de ressarcimento pelos efetivamente utilizados na formatação de concessão, com ônus para o eventual contrato de licitação.

\_\_\_\_\_  
Responsável  
Pessoa Jurídica/Física



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS  
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE QUALIFICAÇÃO**

Processo Administrativo nº: XX/2021.

XXXXXXXX-XX, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**AO CONSELHO GESTOR DO PMI DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI.**

Endereço: Avenida Marcos Parente, S/N – Centro, Cristino Castro, Piauí.

CEP: 64.920-000.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O signatário da presente, em nome da proponente, declara concordar com os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2021, supramencionado e dos respectivos anexos e documentos, que a mesma acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pela Comissão Técnica do PMI quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o (s) objeto (s) previsto (s).

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto a adjudicação do objeto do presente Edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos de qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

\_\_\_\_\_  
Responsável  
Pessoa Jurídica/Física



## ANEXO VI

### PROPOSTA DE ESTUDOS PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO – PI.

XXXXXXXX-XX, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

#### AO CONSELHO GESTOR DO PMI DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI.

Endereço: Avenida Marcos Parente, S/N – Centro, Cristino Castro, Piauí.  
CEP: 64.920-000.

**Assunto:** Apresentação de proposta de Estudos para o Sistema de abastecimento e esgotamento sanitário do Município de Cristino Castro, Estado do Piauí.

#### 1 – QUALIFICAÇÃO DO INTERESSADO

(Denominação da (s) pessoa (s) física e/ou jurídica, grupo econômico ou consórcio), com sede (endereço completo), inscrita no CPF/CNPJ sob o nº XXX.XXX.XXX/XXX-XX.

Vem a Signatária perante V. Exa, requerer autorização formal para efetuar os estudos necessários para viabilização de Parceria Público-Privada para o Projeto Chamada Pública, sob o nº 001/2021 de Estudos de Elementos de Projeto Básico ou Projeto Básico.

Assim, de conformidade com o Edital, que estabelece os procedimentos gerais para registro e aprovação de Estudos de Viabilidade e Projeto Básico para Empreendimentos de Parceria Público-Privada, apresentamos:

#### 2 - DENOMINAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O projeto fica denominado como Projeto de PPP 001/2021 do Sistema de Sistema de Abastecimento e Esgotamento Sanitário do Município de Cristino Castro - PI.

#### 3 - CARACTERÍSTICAS ESTIMADAS DO EMPREENDIMENTO

O Projeto de PPP da Prefeitura Municipal de Cristino Castro será efetuado levando-se em consideração as seguintes características para o Projeto:

#### 4 - Cronograma e condições técnicas de realização indicando a data de término dos estudos de viabilidade



O Projeto Básico compreenderá os estudos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros para a modelagem adequada da PPP envolvendo a definição de elementos de projeto básico que permitam sua plena caracterização, o orçamento preliminar de investimentos em infraestrutura, as diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, o estudo de viabilidade econômico-financeira com a indicação da forma de remuneração necessária ao investimento e à operação do Empreendimento, a forma mais apropriada da contraprestação do poder público e das garantias, os critérios objetivos de avaliação e desempenho do Empreendimento, assim como o cumprimento das demais premissas necessárias para a elaboração do Edital de Credenciamento.

A viabilidade econômico-financeira do Empreendimento deverá comprovar de forma inequívoca que a concessão é viável e que o Município terá a capacidade de proporcionar as modalidades de garantias necessárias e aplicáveis, além da demonstração de que a modelagem é estratégica para o Município.

Os estudos poderão adotar premissas de colaboração entre as esferas políticas do poder público (Federal, Estadual e Municipal) e poderão sugerir ao Município, para viabilização do Empreendimento, se necessárias, alterações no âmbito da legislação, assim como, incorporar durante a fase de elaboração destes estudos, as alterações que se fizerem ocorrer na legislação pertinente.

O cronograma para a realização dos estudos encontra-se abaixo, sendo que a período para elaboração do estudo é de **60 (sessenta) dias**, PODENDO ser prorrogado por mais 60 (sessenta) mediante requerimento endereçado ao CGM de Cristino Castro.

Descrição dos serviços	Semana 01	Semana 02	Semana 03	Semana 04	Semana 05	Semana 06
Projeto de Engenharia						
Estudos de Modelagem Operacional						
Viabilidade do Projeto						
Avaliação de Impacto e Risco						
Análise de Fundamentação Legal						

### **1.1 Projeto de Engenharia**

Descrever como será elaborado.

### **1.2. Estudos de Modelagem Operacional**

Descrever como será elaborado.

### **1.3. Viabilidade do Projeto**

Descrever como será elaborado.

### **1.4. Avaliação de Impacto e Risco**

Descrever como será elaborado.

### **1.5. Análise de Fundamentação Legal**

Descrever como será elaborado.



## 5 – PREVISÃO DE DISPÊNDIO

Descrição	PRAZO	Valor R\$
Projeto de Engenharia		
Estudos de Modelagem Operacional		
Viabilidade do Projeto		
Avaliação de Impacto e Risco		
Análise de Fundamentação Legal		
<b>VALOR TOTAL DO PROJETO</b>		

Caso, após o protocolo deste requerimento, deseje o Município documentos ou esclarecimentos posteriores julgados necessários, a empresa signatária compromete-se a apresentá-los dentro do menor prazo tecnicamente exequível.

Se, após a conclusão dos estudos e sua aprovação pela PREFEITURA, este decidir pela pertinência da realização de um processo licitatório público para a implementação do Projeto mediante PPP, a empresa ora requerente:

- i. poderá, desde que constatadas as viabilidades técnica, legal e econômico-financeira da modelagem, participar, em consórcio ou mediante outra forma de associação, do certame; e*
- ii. deverá ser ressarcida dos custos incorridos na realização dos estudos até o valor contabilmente comprovado e aceito pelo Município, caso os estudos produzidos pela requerente abaixo assinada sejam utilizados na licitação do Projeto.*

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Responsável

**Assinatura com registro de firma em cartório**  
**Pessoa Jurídica/Física**